



ESTADO DO CEARÁ  
Município de Limoeiro do Norte  
Prefeitura do Município

MENSAGEM N.º 004/2017

APRESENTADO EM SESSÃO  
ORDINÁRIA  
REALIZADA AOS

09 FEV. 2017

CÂMARA M. LIM. DO NORTE

Senhores Vereadores,

PROTOCOLO  
Câmara Mun. Limoeiro do Norte  
PROTOCOLO N.º 7677

08 FEV. 2017

Horário: 10:12  
Efissandrum =  
Responsável

Nos termos do art. 33, inciso II, da Lei Orgânica do Município, estou submetendo à elevada apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município que “*Altera a redação de dispositivos da Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte e a acresce de dispositivo*”.

2. A mudança de redação do inciso VI do art. 60 e o acréscimo da alínea “o” ao inciso I do art. 101 têm a finalidade de tornar explícita, à semelhança, por exemplo, do que sucede na esfera federal, a competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal para declarar a desnecessidade de cargos públicos no âmbito da Prefeitura e a sua extinção quando vagos, aplicando-se ao caso o chamado princípio da simetria, porquanto, no art. 84, inciso VI, c/c inciso XXV, da Constituição da República, restou conferida tal competência privativa ao Presidente da República, e também *a fortiori* quanto a declarar a desnecessidade (art. 41, § 3º), “*caso em que seus preenchimentos ficarão como que desativados*”, conforme doutrina o conceituado administrativista CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO (Curso de Direito Administrativo, 20 ed. rev. e atualizada até a EC 48/2005, p. 279).



ESTADO DO CEARÁ  
Município de Limoeiro do Norte  
*Prefeitura do Município*

---

3. Já a alteração da dicção do art. 100 visa a dar ampla publicidade às leis, decretos municipais e demais atos dos Poderes Constituídos do Município, através da criação do Diário Oficial que circulará de forma eletrônica em todos os dias úteis, através do site oficial da Prefeitura, fazendo-se impressão de cada edição dele, para a encadernação em livros e também para a afixação diária no flanelógrafo da Prefeitura. Com essa providência da Lei Orgânica do Município, serão evitados custos com a publicação das leis, decretos e atos administrativos municipais em outros veículos de comunicação não pertencentes à Prefeitura, estando assegurada as amplas publicidade e transparência constitucionalmente exigidas.

4. Esperando obter a valiosa colaboração de Vossas Excelências, firmo-me com respeitosos cumprimentos.

Limoeiro do Norte, 06 de fevereiro de 2017.

*José Maria Lucena*  
José Maria Lucena,  
*Prefeito.*



ESTADO DO CEARÁ  
Município de Limoeiro do Norte  
Prefeitura do Município

**PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO N.º 001, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017.**

*Altera a redação de dispositivos da Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte e a acresce de dispositivo.*

APRESENTADO EM SESSÃO  
ORDINÁRIA  
REALIZADA AOS  
09 FEV. 2017  
CÂMARA M. LIM. DO NORTE

PROTOCOLO  
Câmara Mun. Limoeiro do Norte  
PROTOCOLO N.º 7617

08 FEV. 2017

Horário: 10:12  
Responsável: *Eusébina M.*

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE**

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Emenda n.º ..... à Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte, nos termos do art. 33, § 3º, da mesma Lei Orgânica:

**Art. 1º.** O inciso VI do art. 60 da Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte passa a ter esta redação:

“Art. 60. ....

.....  
VI – prover os cargos públicos municipais, declarar sua desnecessidade e extinguí-los quando vagos, excetuados os do Poder Legislativo;”

**Art. 2º.** O art. 100 da Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte terá a seguinte dicção, deixando de existir seus parágrafos § 1º e 2º:



ESTADO DO CEARÁ  
Município de Limoeiro do Norte  
*Prefeitura do Município*

---

“Art. 100. As leis e decretos municipais e demais atos dos Poderes Executivo e Legislativo serão obrigatoriamente publicados no Diário Oficial do Município de Limoeiro do Norte, que circulará em todos os dias úteis de forma eletrônica, usando-se o site oficial da Prefeitura do Município e imprimindo-se cada edição para arquivamento físico, com a formação de livros, e para afixação no lugar apropriado da sede da Prefeitura.”

**Art. 3º.** Fica acrescido o inciso I do art. 101 da Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte da alínea a seguir:

“Art. 101. ....

I.

.....  
.....  
.....  
o) declaração da desnecessidade de cargos públicos municipais e de sua extinção quando vagos, excetuados os do Poder Legislativo.”

**Art. 4º.** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, em 08 de fevereiro de 2017.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL